EMENDA SUBSTITUTIVA N° 4 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 39/2017

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2017, ONDE PROPÕE A CRIAÇÃO DE UM ARTIGO "34 - A" NA LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2002.

Art. 1º O artigo 3º do PLC 39/2007, na parte que propõe a criação de um artigo "34 - A" na Lei Complementar n. 20/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - A diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior, fica limitada aos parâmetros abaixo, inclusive em relação a correção monetária:

I - No caso de imóveis edificados, 5%;

II - No caso de imóveis não edificados, 7%;

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O acumulado do ano no INPC está em 1,26%; do IGP-M é negativo e está em (-) 1,72.

O salário mínimo do ano passado para este, por sua vez, aumentou cerca de 6%. Ou seja, o trabalhador brasileiro, e o de Itajaí não é diferente, não tem auferido renda suficiente para acompanhar a proposta de limite de aumento anual consignado do dispositivo que pretende ser criado.

Aumentos de 20% e 25% ao ano soam absurdos em tempo de crise, sobretudo porque serão anuais até o limite dos reajustes que chegam a 300%, de modo que tal proposta afronta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e razão pela qual a presente emenda pretende fazer Justiça tributária.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE SETEMBRO DE 2017

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PDT

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB